

Covid-19: viajar para Portugal

Este folheto, destinado aos **emigrantes**, faculta conselhos para a sua deslocação a Portugal. Informa sobre as medidas adotadas no nosso país, o que deve saber para aceder por via terrestre e aérea, quem o pode acompanhar a Portugal, caso não tenha a nacionalidade portuguesa ou não seja residente em território nacional, que constrangimentos pode encontrar e como superá-los, quais as novas regras de acesso a locais públicos, e o que deve saber quando regressar ao seu país de origem.

Viaje em segurança, viaje com confiança

ANTES DE PARTIR, CONSULTE:

- O **Posto Consular** da sua área de residência
<https://www.portaldascomunidades.mne.pt/pt/red-e-consular>

- O **Portal das Comunidades**,
<https://www.portaldascomunidades.mne.pt/>

- O sítio internet da **Direção Geral de Saúde**,
<https://covid19.min-saude.pt/>

- Acompanhe as **notícias do MNE**:
<https://www.portaldiplomatico.mne.gov.pt>

Para informação mais detalhada, por favor consulta a página de [Perguntas Frequentes](#)

Cada país estipula as suas próprias regras ao nível do regime de entrada e saída do seu território. Deste modo, deverá sempre confirmar as informações existentes nos [Conselhos aos Viajantes](#).

Para maior facilidade de acesso, poderá aceder diretamente à informação dos seguintes países:

[Alemanha](#) | [Bélgica](#) | [Espanha](#) | [França](#) | [Irlanda](#) | [Itália](#) | [Luxemburgo](#) | [Reino Unido](#) | [Suíça](#) | [Outro País](#)

AVISO sobre vistos caso um familiar seu necessite para entrar em Portugal

Beneficiam da tramitação de pedidos de visto de curta duração:

- Familiares de cidadãos da União Europeia;
- Nacionais dos países de língua oficial portuguesa no âmbito de protocolos de saúde celebrados para atos médicos urgentes e inadiáveis;
- Cidadãos cuja entrada seja justificada por motivos humanitários;
- Cidadãos em viagens essenciais e, em alguns casos, consoante o país de proveniência, também em viagens não essenciais (ver capítulo seguinte sobre tráfego aéreo);
- Requerentes de proteção internacional.

A partir do dia 4 de agosto, os Postos Consulares retomaram o processamento de todas as categorias de Vistos Nacionais. Mais informação [AQUI](#).

CHEGAR A PORTUGAL

Por via aérea

De acordo com o [Despacho nº 9373-A/2020](#), de 30 de setembro, o tráfego aéreo com destino e a partir de Portugal está autorizado para:

- Voos de e para países que integram a UE, países associados ao Espaço Schengen (Liechtenstein, Noruega, Islândia e Suíça), Reino Unido e voos com ligações com Portugal provenientes da Austrália, Canadá, China, Coreia do Sul, Geórgia, Japão, Nova Zelândia, Ruanda, Tailândia, Tunísia e Uruguai;
- Voos de e para países que não integram a União Europeia ou que não sejam países associados ao Espaço Schengen, exclusivamente para viagens essenciais (*Veja [AQUI](#) o que são consideradas viagens essenciais*);
- Voos destinados a permitir o regresso a Portugal de cidadãos nacionais ou cidadãos estrangeiros titulares de autorização de residência em Portugal;
- Voos destinados a permitir o regresso aos seus países de cidadãos estrangeiros que estejam em Portugal, desde que mesmos sejam promovidos pelas autoridades competentes de tais países, sujeitos a pedido e acordo prévio, no respeito da reciprocidade.

Têm de apresentar, antes do embarque, comprovativo de realização de teste laboratorial (RT-PCR) para rastreio da infeção por SARS-COV-2, com resultado negativo, realizado nas 72 horas anteriores ao momento do embarque, os passageiros dos voos correspondentes às alíneas b) e c). Os cidadãos que recusem a realização do teste à chegada a território nacional, são de imediato notificados pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras para a realização do mesmo no prazo de 48 horas, a expensas próprias, podendo incorrer nos crimes de desobediência e propagação de doença contagiosa. Todos os passageiros que entrem em território nacional através dos aeroportos de Lisboa, Porto, Faro ou Beja são sujeitos a controlo de temperatura por infravermelhos. Os passageiros em trânsito, desde que não abandonem as instalações aeroportuárias, não estão obrigados à realização do teste à Covid-19 tipo RT-PCR nem à medição da temperatura; Mais Informação [AQUI](#).

Por via terrestre, marítima/fluvial e ferroviária

Encontra-se regularizada a livre circulação de pessoas e bens entre a generalidade dos países da UE e Estados associados Schengen.

Em caso de deslocação por via terrestre, cada viajante deve informar-se sobre as medidas e restrições existentes em cada um dos países de trânsito, diretamente [junto das autoridades dos países de passagem](#), dos postos consulares e dos [Conselhos aos Viajantes](#)

O [Despacho nº 9373-D/2020](#) mantém a interdição do desembarque e licenças para terra de passageiros e tripulações dos navios de cruzeiro nos portos nacionais, com as exceções ali previstas. Está proibido o desembarque de passageiros e tripulações dos navios de cruzeiro e outras embarcações nos portos nacionais com exceção de cidadãos portugueses e residentes em Portugal e sem prejuízo de poder ser autorizada pontualmente a troca de tripulações ou o desembarque para efeitos de regresso ao país de origem. **A circulação ferroviária internacional também já se encontra regularizada.**

EM PORTUGAL

A [Resolução do Conselho de Ministros nº 81/2020, de 29.09.2020](#) prorrogou a situação de contingência em todo o território nacional continental, com efeito até às 23:59h do dia 14 de outubro de 2020. Neste contexto, deve ser assegurado o cumprimento das orientações descritas em seguida.

Condições de circulação em território nacional

Se pretende circular em transportes públicos, tenha em atenção que o uso de máscara é obrigatório. Esta obrigatoriedade abrange ainda espaços de comércio, e outros locais.

Os veículos particulares com lotação superior a cinco lugares apenas podem circular com dois terços da sua capacidade, salvo se todos os ocupantes integrarem o mesmo agregado familiar; Veja também as medidas adotadas na [Região Autónoma dos Açores](#) e na [Região Autónoma da Madeira](#).

Medidas em curso em Portugal

Durante este período, mantém-se o confinamento obrigatório para doentes com COVID-19, infetados com SARS-Cov2 e os cidadãos relativamente a quem tenha sido determinada a vigilância ativa. Encontra-se ainda em vigor o aconselhamento à não concentração de pessoas na via pública e a dispersão das concentrações superiores a 10 pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar. É proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre de acesso ao público e vias públicas.

O incumprimento dos deveres estabelecidos constitui contraordenação estabelecida pelo [Decreto-Lei nº 37-A/2020, de 15 de julho](#).

Cuidados de higiene e saúde pública

Recomenda-se a adoção de medidas de higiene e etiqueta respiratória que têm como objetivo reduzir a exposição e transmissão da doença. Poderá consultar informação relativa a estas medidas na [plataforma da Direção-Geral de Saúde dedicada à COVID-19](#).